



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os Artigos 2º e 12 da Lei Complementar nº 03/2002, atualiza pauta de valores do ITBI e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor a TARIFA ÚNICA DE ÁGUA de que tratam os arts. 2º e 12 da Lei Complementar nº 09/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 07/2003 e 09/2006, a vigorar no ano fiscal de 2.014;

Art. 2º - A Tarifa Única para o exercício de 2014 será de R\$10,00 (Dez reais) por mês, representando Tarifa Única de Água no importe de R\$120,00(Cento e Vinte Reais) por ano, já incluído neste valor a correção relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado até Novembro de 2013, de formar a compor a receita destinada a cobrir os gastos correntes do Município com fornecimento de água tratada;

Art. 3º - O art. 204 da LC nº 01/2001 passa a vigorar com a seguinte redação, excluída a cobrança da Taxa de Limpeza Urbana diante de seu caráter eminentemente inconstitucional, conforme se segue:

Art. 204 – A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos ao número de meses da efetiva prestação, cobrada nos termos da Tabela III, sobre:

I – coleta domiciliar de lixo;

II – iluminação pública.

Art. 4º - A Tabela III, Taxa de Serviços Urbanos, passa a vigorar conforme o Anexo I desta, fazendo parte integrante da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 5º - Nos termos do art. 141 do Código Tributário Municipal, que prevê como norma de fixação de tributos informações prestadas por pessoas e entidades indicadas no artigo 41, bem como estudos e pesquisas envolvendo dados e informações obtidos no mercado imobiliário local, a Pauta de Avaliação para Cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão da Propriedade de Bem Imóvel passa a vigorar conforme tabela na forma do Anexo II desta Lei ;

Art. 6º - O pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, para o exercício de **2014**, poderá ser efetuado de uma só vez com vencimento em **31 de Agosto de 2.014, ou em 02(duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de Julho de 2.014;**

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 30 de Dezembro de 2.013

Adílson Washington Greco

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

ANEXO I

TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - ART. 204, da L.C. 001/2001

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I	Coleta domiciliar de lixo.	1,0% s/ UFPM ao mês
II	Iluminação pública referente a lotes vagos: Fato Gerador, Base de cálculo, alíquota, prazo e meios de arrecadação na forma da Lei 675 de 29/05/91	0,5% s/ UFPM ao mês

Adílson Washington Greco

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO II

PAUTA DE AVALIAÇÃO PARA COBRANÇA DO ITBI (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS)

IMÓVEIS RURAIS

VALORES EM R\$

TIPO DE TERRENO	ATÉ 03 KM DA SEDE	DE 3,1 À 10 KM DA SEDE	DE 10,1 A 20 KM DA SEDE	MAIS DE 20 KM DA SEDE
CULTURA DE 1ª	5.775,00	4.427,00	3.637,00	3.099,00
CULTURA DE 2ª	4.950,00	3.795,00	3.036,00	2.656,00
TERRA MISTA	3.918,00	3.004,00	2.403,00	2.103,00
CERRADO	3,506,00	2.688,00	2.150,00	1.881,00
CAMPO	2.681,00	2.055,00	1.660,00	1.581,00

OBS.:

1. VALORES DE TERRAS NUAS – NO CASO DE EXISTENCIA DE TERRENOS DE CULTURA, CERRADOS E CAMPOS NA MESMA PROPORÇÃO, CALCULAR COMO TERRAS MISTAS.
2. NO CASO DE EXISTENCIA DE BENFEITORIAS NO IMÓVEL, CALCULAR O VALOR DA TERRA NUA E ACRESCEER O VALOR DAS BENFEITORIAS.
3. OS VALORES DESTA PAUTA SÃO VALORES MÍNIMOS, DEVENDO SE OBSERVAR O VALOR DA TRANSAÇÃO, SE SUPERIOR AO VALOR DESTA PAUTA.
4. NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, DEVERÁ SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO, A DISTÂNCIA DO IMÓVEL, DA SEDE DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

IMÓVEIS URBANOS

TERRENOS URBANOS (SETOR)	VALOR P/ M² (R\$)
SETOR A: PRAÇA PE. MANUEL SAMPAIO, PRAÇA JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, PRAÇA MAURO CHAVES, PRAÇA DO ROSÁRIO, AV. ONOFRE PINTO LARA, AV GABRIEL PASSOS, PRAÇA VÓ MARIA BLANDINA DE JESUS, PRAÇA ADEMAR PINTO LARA RUAS: RAIMUNDO GONÇALVES COSTA, JOSE PINTO DE SOUZA, OURO PRETO, ESTERINA ISABEL LARA, BONFIM, PASSA TEMPO, SANTO ANTONIO, ENTRE RIOS DO INICIO ATÉ O Nº 197/198, ADERBAL DE ANDRADE LARA, DO INICIO ATÉ O Nº 206/207, JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, JOAQUIM PINTO LARA, DO CRUZEIRO, ZEQUINHA PINTO, CHIQUINHO DE MELO, JOVE DE MELO, DR. ANDRADE, ALIPIO MARQUES, OTÁVIO PINTO DE OLIVEIRA, MORETO ALVES, ANIZIO MARQUES, BELO HORIZONTE, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, COLIBRI, SEBASTIÃO GRECO, ALFREDO GRECO, DO INICIO ATÉ O Nº 600/601, DO CONTORNO, SAGRADO COROÇÃO, BEATRIZ CRISTINA, ANTONIO CANDIDO LARA, AV JOSÉ FRANKLIN, BOLIVAR RODRIGUES LARA, AV. JOSE GREGÓRIO FERREIRA (BAIRRO CIDADE NOVA), MARIA DO CARMO LARA	103,00
SETOR B: RUAS: FRANCISCO DE PAULA, BÁRBARA CÂNDIDA LARA, TONTO RODRIGUES, MAJOR BELIZÁRIO, GERALDO IANO, ALFREDO GRECO DO Nº 602/603 ATÉ O Nº 804/805, JESUS NETO, JOÃO DO LICO, ALMANDO DE MORAIS, GERALDO BATISTA, ROMUALDO FERREIRA RESENDE, ENTRE RIOS DO Nº 199/200 ATÉ O FINAL, JESUS ANTONIO DOS SANTOS, ADERBAL DE ANDRADE LARA DO Nº 208/209 ATÉ O FINAL, ALONSO DA COSTA MELO, SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, GERALDO MOURA, JOSE LIBERATO MARQUES, GERALDO FERREIRA DAS CHAGAS, BERNARDINO CÂNDIDO DE AGUIAR, IVETE FERNANDES, RUAS H, E DO CONJUNTO HABITACIONAL BERNARDINO FERREIRA, DE ANDRADE, GERALDO RAMOS, CELINA	72,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

CANDIDA DE MELO, FRANCISCO EUSTAQUIO DE MELO, RUA A DO BAIRRO VALONGO, RUA LADICO PINTO (GERALDO MAGELA LARA), LILO ANDRADE (AMARILIO VIANA DE ANDRADE), OSVALDO RODRIGUES LARA, GERALDO PAULINO (GERALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA), FRANKLIN PINTO LARA, TRAVESSA VEREADOR ABEL DELFINO LARA, FLAVIO JOSE DA SILVA, TRAVESSA MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, RUA UM	72,60
SETOR C: RUAS: ALFREDO GRECO DO Nº 806/807 ATÉ O FINAL, MARIA DOLORES DE OLIVEIRA, MILTON BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ BATISTA DE PAULA, ONOFRE SANTOS MOURA, JOSÉ MARIA CÂNDIDO, JOSÉ GREGÓRIO FERREIRA, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, RUA A DO CONJUNTO HABITACIONAL BERNARDINO FERREIRA DE ANDRADE, ÂNGELA DA COSTA MELO, DELFINO ANDRADE RESENDE, CLARICE MARIA DE MELO, LEONOR DE ANDRADE MELO, ITAMAR MARTINS DE MELO, ELMIRA DA COSTA MELO, ADEMAR DA COSTA RESENDE, GERALDA CÂNDIDA RESENDE MELO	39,60

TIPO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL	VLR/ M² (R\$)
LUXO	484,00
1ª QUALIDADE	423,50
2ª QUALIDADE	363,00
CASA POPULAR E CASA POPULAR DE CONJUNTO HABITACIONAL	198,00
RÚSTICA	121,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU INDUSTRIAL	VALOR POR M² EM R\$		
	1ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	3ª CATEGORIA
LOJA	302,50	242,00	181,50
SALA	302,50	242,00	181,50
GALPÃO	242,00	181,50	121,00

OBS.: NAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS CONSIDERAR:

TIPO DE EDIFICAÇÃO LUXO, QUANDO A EDIFICAÇÃO TIVER UMA ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 150,00 M² DE ÁREA, ACABAMENTO EM GESSO, TEXTURA EM PAREDES INTERNAS E/OU EXTERNAS, PINTURAS ESPECIAIS, POSSUIR MAIS DOIS BANHEIROS, PORTAS E JANELAS DE MADEIRAS, ALUMINIOS, VIDROS TEMPERADOS, PISO TIPO MADEIRA, PORCELANATO, GRANITO, LAJE E TELHADO E OU CORBETURA, GARAGEM COM CAPACIDADE PARA DOIS OU MAIS VEICULOS AUTOMOTORES;

TIPO DE EDIFICAÇÃO 1ª QUALIDADE, QUANDO A EDIFICAÇÃO TIVER UMA ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120,00 M² DE ÁREA, TEXTURA EM PAREDES INTERNAS E OU EXTERNAS, PINTURAS ESPECIAIS, PORTAS E JANELAS DE MADEIRAS, ALUMINIOS VIDROS TEMPERADOS, METAL, POSSUIR MAIS DE DOIS BANHEIROS, PISO TIPO MADEIRA, PORCELANATO, CERAMICA, LAJE E TELHADO E/OU COBERTURA, GARAGEM COM CAPACIDADE PARA UM OU MAIS VEICULO AUTOMOTOR:

TIPO DE EDIFICAÇÃO 2ª QUALIDADE, QUANDO A EDIFICAÇÃO TIVER UMA ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 71,00 M² DE AREA, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS COM REBOCO E/OU PINTURA SIMPLES, PORTAS E JANELAS DE MADEIRAS, VIDROS TEMPERADOS, METAL, PISO TIPO MADEIRA, CERAMICA, CIMENTO NATADO, LAJE E/OU TELHADO, FORRO OU SEM FORRO, GARAGEM COM CAPACIDADE PARA UM OU MAIS VEICULO AUTOMOTOR OU SEM GARAGEM;

TIPO DE EDIFICAÇÃO CASA POPULAR, QUANDO A EDIFICAÇÃO TIVER NO MÁXIMO 70,00 M² DE ÁREA CONSTRUIDA COM APENAS UM PAVIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

TIPO DE EDIFICAÇÃO RÚSTICA, QUANDO A EDIFICAÇÃO SE ENCONTRAR EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS, COM PAREDES E LAGES SEM REBOCOS, TELHADOS SEM FORROS, SEM PISO OU PISO SOMENTE DE CIMENTO, PORTAS E JANELAS DE METAL, MADEIRA, SEM GARAGEM.

NO CASO DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONSIDERAR EDIFICAÇÕES DE:

1ª CATEGORIA, NO CASO DAS **LOJAS E SALAS**, QUANDO AS EDIFICAÇÕES TIVER ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 60,00 M², PAREDES INTERNAS E EXTERNAS COM PINTURAS ESPECIAIS OU PINTURA SIMPLES, PISOS TIPOS PORCELANATO, CERÂMICA, GRANITO, MÁRMORE, MARMORITE, PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO, VIDROS TEMPERADOS. NO CASO DOS **GALPÕES**, CONSIDERAR AS PAREDES COM PINTURAS SIMPLES, TELHADO DE ESTRUTURA METÁLICA, PISO TIPO MARMORITE.

2ª CATEGORIA, NO CASO DAS **LOJAS E SALAS**, QUANDO AS EDIFICAÇÕES TIVER ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 50,00 M², PAREDES INTERNAS E EXTERNAS COM PINTURA SIMPLES, PISOS TIPOS CERAMICA, MARMORE, MARMORITE, PORTAS E JANELAS EM METAL, VIDROS TEMPERADOS. NO CASO DOS **GALPÕES**, CONSIDERAR PAREDES COM REBOCO, SEM PINTURA, TELHADO DE ESTRUTURA METÁLICA, AMIANTO, PISO DE CIMENTO.

3ª CATEGORIA, NO CASO DAS **LOJAS E SALAS**, QUANDO AS EDIFICAÇÕES TIVER ÁREA CONSTRUÍDA INFERIORES A 50,00 M², PAREDES INTERNAS E ESTERNAS COM REBOCO, SEM PINTURA, PISOS DE CIMENTO, PORTAS DE METAL. NO CASO DOS **GALPÕES**, CONSIDERAR PAREDES SEM REBOCO, SEM PINTURA, TELHADO DE ESTRUTURA METÁLICA, AMIANTO, PISO DE CIMENTO OU SEM PISO.

Adílson Washington Greco

Prefeito Municipal